

RECURSO FASE DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

Ilustríssimo (a) Senhor (a) Presidente da Comissão de Licitação.

Ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe

REF.A: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90003/2025

OBJETO LICITADO: Contratação de serviços para reforma, ampliação e revitalização do HUB-LAB do campus Estância, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe.

A empresa CONSTRUART CONSTRUÇÕES LTDA, inscrito no CNPJ nº 48.822.965/0001-96, por intermédio de seu representante legal, o Sr. VALDIR ANDRADE DE MELO, portador da Carteira de Identidade nº 32402295 SSP/SE, CPF nº 027.406.235-69, respeitosamente APRESENTAR RECURSO ADMINISTRATIVO contra a equivocada decisão proferida por essa respeitável Comissão de Licitação.

I - DA TEMPESTIVIDADE

De acordo com a disciplina lei 14.133 de 2021:

“I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata,...”

Deste modo, conspirando a contagem no dia **27/11/2025**, data em que foi publicado o resultado do parecer, o termo *ad quem* somente será atingido dia **02/12/2025**, razão pela qual apresentado na presente data inexiste dúvida acerca da tempestividade do recurso interposto.

II - DO JULGAMENTO QUE MOTIVOU O RECURSO:

Transcrevendo abaixo o trecho da ata do julgamento, enviada pelo Agente de Contratação da concorrência supracitada, divulgada no certame eletrônico. A qual classifica a empresa MC CONSTRUÇÕES, inscrita sob CNPJ nº 36.663.303/0001-31:

1. PRIMEIRO MOTIVO DO RECURSO:

“Com base nas informações contidas no relatório informativo nº023/2025, a proposta foi classificada.”

Enviada em 27/11/2025 às 10:03:23h

“Assim, com base no Relatório Informativo nº 024/2025 e nas consultas realizadas nos sites dos órgãos mencionados, iremos proceder a habilitação da empresa MC Construções LTDA (CNPJ nº 36.663.303/0001-31).”

Enviada em 27/11/2025 às 17:10:51h

Tratando-se especificamente do Relatório Informativo nº 024/2025, o qual apresenta como parecer da proposta de preços da empresa licitante MC CONSTRUÇÕES, a informação abaixo transcrita:

“4. Composição de Custos Unitários

A licitante apresentou a composição de custos unitários detalhada dos itens constantes na planilha de serviços, em conformidade com as exigências do edital.”

Conforme consta no edital do referido processo licitatório, em seu item “5. DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA E DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO”, o licitante ao participar do processo licitatório deverá declarar que:

“está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega

em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório”

Porém em ato controverso ao declarado no sistema de compras governamentais, a empresa MC CONSTRUÇÕES demonstra ausência de atendimento a esta norma.

Tem-se que, através dos documentos que compõem a planilha de custos apresentados pela empresa MC CONSTRUÇÕES, observa-se que em todas as composições de custos unitários de serviços, a referida licitante não respeitou o custo vigente para o insumo CESTA BÁSICA, estabelecido em convenção pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil de Sergipe (SINDUSCON), (EM ANEXO). Implicando-se, assim, em comprometimento da execução do objeto, no sentido de que a sua proposta não garante o devido pagamento de direitos trabalhistas, deste modo, em desconformidade com a legislação em vigor. Abaixo tem-se alguns exemplos extraídos da proposta apresentada pela MC CONSTRUÇÕES, a saber:

Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
10549	ORSE	Encargos Complementares - Servente	Provisórios	h	1,000000	3,08	3,08
00002711/SINAPI	ORSE	Carrinho de mao, em aco, com capacidade de *45 a 65* 1 / *100* kg, pneu com camara	Material	un	0,0002000	148,67	0,02
00012892/SINAPI	ORSE	Luva raspa de couro, cano curto (punho *7* cm)	Material	par	0,0023000	8,72	0,02
00012893/SINAPI	ORSE	Bota de segurança com biqueira de aco e colarinho acolchoado	Material	par	0,0008000	59,34	0,04
00012894/SINAPI	ORSE	Capa para chuva em pvc com forro de poliéster, com capuz (amarela ou azul)	Material	un	0,0002000	16,14	0,00
00012895/SINAPI	ORSE	Capacete de segurança aba frontal com suspensão de polietileno, sem jugular (classe b)	Material	un	0,0006000	10,84	0,00
10362	ORSE	Seguro de vida e acidente em grupo	Serviços	un	0,0045000	10,06	0,04
10492	ORSE	<u>Cesta Básica</u>	Material	un	0,0045000	164,54	0,74
10517	ORSE	Exames admissionais/demissionais (checkup)	Serviços	cj	0,0004000	240,79	0,09
10596	ORSE	Protetor auricular	Material	un	0,0045000	3,86	0,01
10599	ORSE	Protetor solar fps 30 com 120ml	Material	un	0,0018000	14,45	0,02
10761	ORSE	Refeição - café da manhã (café com leite e dois pães com manteiga)	Serviços	un	0,1018000	4,01	0,40
10788	ORSE	Pá quadrada	Material	un	0,0002000	29,62	0,00
158	ORSE	Almoço (Participação do empregador)	Material	un	0,1018000	11,24	1,14
1651	ORSE	Óculos branco proteção	Material	pr	0,0008000	4,82	0,00
2378	ORSE	Vale transporte	Material	un	0,0941000	3,61	0,33
4728	ORSE	Talhadeira chata 10"	Material	un	0,0003000	14,91	0,00
4729	ORSE	Marreta 1 kg com cabo	Material	un	0,0001000	30,34	0,00
941	ORSE	Fardamento com mangas curta	Material	un	0,0015000	154,94	0,23

MO sem LS => 0,00 LS => 0,00 MO com LS => 0,00

IMAGEM 01 - COMPOSIÇÃO DE CUSTOS APRESENTADA PELA PROPOSTA DA EMPRESA MC CONSTRUÇÕES.

Observa-se que tal valor está claramente em desacordo com a convenção vigente que estabelece o valor de R\$ 205,00 , sendo apresentado **em todas as suas composições** o valor de R\$ 164,54.

Outro ponto que é cabido destaque, refere-se ao valor apresentado pela MC CONSTRUÇÕES para o custo do vale transporte. Conforme anexo a este documento (DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL), mostra-se que o valor da tarifa do transporte público em vigor na região é igual a R\$ 4,50, no entanto, a referida empresa apresentou em sua proposta o valor igual a R\$ 3,61, conforme IMAGEM 01, acima. Assim sendo, não comprovando o pagamento de valor suficiente para deslocamento da mão de obra.

Ainda referente às composições de custos unitários apresentada, é evidente a presença do mesmo insumo com dois preços diferentes em suas planilhas. Observa-se abaixo nas imagens 02 e 03, respectivamente, a contradição na apresentação de preços do insumo “pedreiro (horista)”, de código 4750/SINAPI, este assume os valores iguais a R\$ 20,43 e R\$ 20,44. Situação esta que se estende a toda a planilha de composições da licitante. O mesmo insumo ainda consta na curva ABC de insumos em duas posições diferentes, com peso no valor total do orçamento em 0,83% e 3,07%, respectivamente.

	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	Valor do BDI => U,04	Valor com BDI => U,25
Composição	95371	SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA PEDREIRO (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	1,000000	0,43	0,43		
	00004750	SINAPI	PEDREIRO (HORISTA)	Mão de Obra	H	0,0212000	20,43	0,43		

IMAGEM 02 - COMPOSIÇÃO DE CUSTOS APRESENTADA PELA PROPOSTA DA EMPRESA MC CONSTRUÇÕES.

	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	18	ORSE	Demolição de piso cerâmico ou ladrilho	Demolições / Remoções	m ²	1,000000	13,98	13,98
Composição Auxiliar	10549	ORSE	Encargos Complementares - Servente	Provisórios	h	0,700000	3,08	2,15
Composição Auxiliar	10550	ORSE	Encargos Complementares - Pedreiro	Provisórios	h	0,070000	2,98	0,20
	00004750/SINAPI	ORSE	Pedreiro (horista)	Mão de Obra	h	0,070000	20,44	1,43
	00006111/SINAPI	ORSE	Servente de obras (horista)	Mão de Obra	h	0,700000	14,58	10,20

IMAGEM 03 - COMPOSIÇÃO DE CUSTOS APRESENTADA PELA PROPOSTA DA EMPRESA MC CONSTRUÇÕES.

2. SEGUNDO MOTIVO DO RECURSO:

A empresa MC CONSTRUÇÕES, enquadra-se no regime de tributação Simples Nacional, e conforme anexado por esta aos autos o seu faturamento dos últimos 12 (doze) meses corresponde a segunda faixa para fins de cálculo do percentual do imposto a ser pago.

A questão que compromete a viabilidade da proposta da licitante refere-se a inserção do Imposto sobre Serviços (ISS) em desacordo com o percentual realmente devido pela empresa. Observa-se que, de acordo com a ANEXO IV da Lei complementar 123/2006, a empresa se enquadra na segunda faixa, tendo-se como ISS igual a 2,23%, conforme observa-se na IMAGEM 02 abaixo:

2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00		
Receita Bruta em 12 Meses	R\$ 235.696,15		
Alíquota	9,0%	=	R\$ 21.212,65
Valor a Deduzir	R\$ 8.100,00	=	R\$ 13.112,65
	Percentual	R\$	%
PIS	4,45%	R\$ 583,51	0,25%
COFINS	20,55%	R\$ 2.694,65	1,14%
ISS	40,00%	R\$ 5.245,06	2,23%
IRPJ	19,80%	R\$ 2.596,31	1,10%
CSLL	15,20%	R\$ 1.993,12	0,85%
Valor à recolher =		R\$ 13.112,65	5,56%

IMAGEM 04 - CÁLCULO CORRETO DOS IMPOSTOS PARA O ENQUADRAMENTO DA EMPRESA MC CONSTRUÇÕES.

Porém a licitante, em seu cálculo da composição do BDI adotou 3,00%, notadamente caracterizando superfaturamento em sua proposta de preços.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALORES DE REFERÊNCIA - %			BDI ADOTADO - %
		1º Quartil	Médio	3º Quartil	
1	Administração Central (AC)	3,00%	4,00%	5,50%	4,00
2	Seguro e Garantia (S+G)	0,80%	0,80%	1,00%	0,80
3	Risco (R)	0,97%	1,27%	1,27%	1,27
4	Despesas Financeiras (DF)	0,59%	1,23%	1,39%	1,23
5	Lucro (L)	6,16%	7,40%	8,96%	7,40
6	TRIBUTOS - PIS, COFINS e ISSQN (I)				4,39
6.1	PIS				0,25
6.2	COFINS				1,14
6.3	ISS***				3,00
6.4	INSS (Aliquota desoneração)****	4,50%	4,50%	4,50%	0,00
					TOTAL*
					20,62

IMAGEM 05 - COMPOSIÇÃO DE BDI APRESENTADA NA PROPOSTA DA EMPRESA MC CONSTRUÇÕES.

No tocante a esta questão, é observado que, conforme prevê o art. 11 da Lei 14.133 de 2021:

“Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

[...]

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;"

No entanto, a licitante apresenta uma discrepância no percentual referente ao imposto devido, ao majorar este.

3. TERCEIRO MOTIVO DO RECURSO:

Conforme determina a Lei 14.133 de 2021, em seu art. 12,

"Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

I - os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;"

Neste aspecto, porém a MC CONSTRUÇÕES não apresentou em seus anexos da proposta de preços a assinatura e carimbo do profissional indicado como responsável técnico, comprometendo assim a demonstração de autoria, de concordância e de responsabilidade pelo conteúdo.

Ainda sobre esta situação, observa-se que a referida empresa também ao não anexar em seus documentos habilitatórios a declaração formal do profissional indicado afirmado a sua indicação, não comprova a sua concordância em participar do processo licitatório como responsável técnico.

III – CONCLUSÃO:

Dante das situações explanadas acima, pede-se a DESCLASSIFICAÇÃO da empresa MC CONSTRUÇÕES.

Por fim, solicitamos diligência em relação à viabilidade da execução do objeto pela empresa MC CONSTRUÇÕES, situada no estado do Piauí, conforme endereço declarado pela mesma em sua certidão do CREA-PI, transcrita abaixo:

"RUA COSTA RICA 1539 CASA 1539 - CRISTO REI TERESINA-PI"

Na IMAGEM 06 observa-se que do município onde está situada a empresa MC CONSTRUÇÕES até o município de Estância/SE há um trajeto a se percorrer de 1.157 KM.

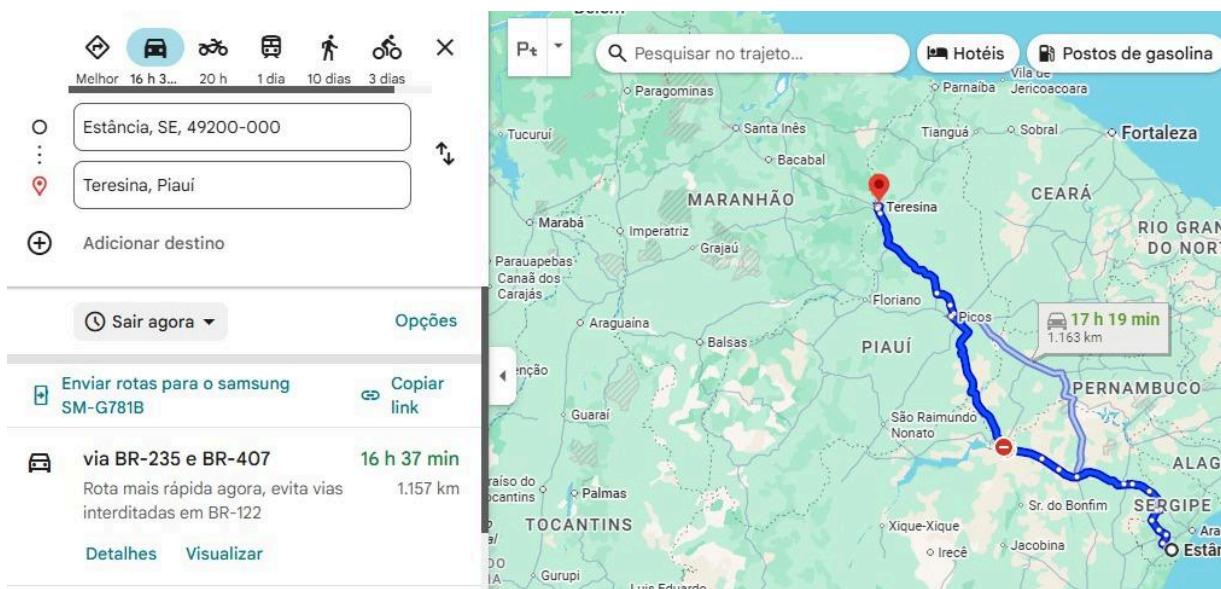


IMAGEM 06 - DISTÂNCIA DA CIDADE ONDE ESTÁ SITUADA A MC CONSTRUÇÕES ATÉ O MUNICÍPIO DA OBRA LICITADA.

A questão levantada evidencia-se no baixo valor da obra, se há realmente condições de uma empresa situada em localidade demasiadamente afastada do local da execução dos serviços. Pois sendo a obra licitada de baixo valor monetário - R\$ 124.973,37 (cento e vinte e quatro mil, novecentos e setenta e três reais e trinta e sete centavos) e como visto acima, foram omitidos custos importantes para a execução do objeto. Custos estes que se expressam, mas não se limitam a: obtenção visto do CREA-se da empresa, escritório, locomoção, aluguel de espaço, mobília, estadia de profissionais técnicos, logo seu atendimento regular gera custos significativos para a obra.

Isto posto, pedimos o DEFERIMENTO das solicitações acima expressas.

Aracaju-SE, 02 de Dezembro de 2025.

Valdir Andrade de Melo
RG nº 22402295 SSP/SE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA DEFESA SOCIAL E DA CIDADANIA
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

O CONSELHO ADMINISTRATIVO DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE
TRANSPORTE E TRÂNSITO
RESOLUÇÃO Nº01/2025
DE 28 DE JANEIRO DE 2025

O CONSELHO ADMINISTRATIVO DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei 1.030, de 14 de dezembro de 1984, alterada pela Lei 1.038, de 12 de fevereiro de 1985, Lei 2.576, de 07 de janeiro de 1998 e considerando a nova redação dada ao §3º, do artigo 239 da Lei Orgânica Municipal, de 04 de julho de 2017 e o disposto na Lei 5.827, de 04 de dezembro de 2023, alterada pela 6.110, de 27 de dezembro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º – Manter o valor da tarifa única cobrada dos usuários do sistema de transporte coletivo da cidade de Aracaju e região metropolitana em R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos).

Art. 2º Conceder subsídio tarifário, no período de 01 de janeiro de 2025 a 31 de janeiro de 2025, no valor de R\$ 1,00 (um real), para cada passageiro equivalente do Sistema Integrado de Transporte de Aracaju – SIT.

Art. 3º Conceder subsídio tarifário, no período de 01 de fevereiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, no valor de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos), para cada passageiro equivalente do Sistema Integrado de Transporte de Aracaju – SIT.

Art. 4º – Esta Resolução, após a devida homologação pela Prefeita Municipal, retroage seus efeitos a 01 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário, especialmente as Resoluções nº 02/2023, de 05 de dezembro de 2023, homologada pelo Decreto nº 7.435, de 06 de dezembro de 2023, e Resolução nº 01/2024, de 30 de janeiro de 2024, homologada pelo Decreto nº 7.486, de 31 de janeiro de 2024.

Aracaju/SE, 28 de Janeiro de 2025.

Rua Roberto Fonseca – nº 200 – D.I.A. Tel: (79) 3179-1405 / 1417
smtt@aracaju.se.gov.br

Assinado por 6 pessoas: JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA, JOSE RICARDO MARQUES DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO XAVIER DE ANDRADE, ANTONIO SERGIO ROSENDO, GUILHERME ALEXANDRE GUIMARAES E SIDNEY THIAGO DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/CD2C-2D08-5B91-6E74>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CD2C-2D08-5B91-6E74

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (CPF 415.XXX.XXX-00) em 13/02/2025 16:49:49 (GMT-03:00)
Papel: Ponto
Emissor por: Sub-Autômatode Certificação 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ NELSON FELIPE DA SILVA FILHO (CPF 539.XXX.XXX-34) em 13/02/2025 16:56:59 (GMT-03:00)
Papel: Ponto
Emissor por: AC SAFEWEB RFB v5 <> AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 <> Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ JOSE RICARDO MARQUES DOS SANTOS (CPF 871.XXX.XXX-49) em 13/02/2025 17:16:52 (GMT-03:00)
Papel: Ponto
Emissor por: Sub-Autômatode Certificação 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CARLOS ALBERTO XAVIER DE ANDRADE (CPF 517.XXX.XXX-87) em 13/02/2025 17:21:19 (GMT-03:00)
Papel: Ponto
Emissor por: AC SAFEWEB RFB v5 <> AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 <> Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ ANTONIO SERGIO ROSENDO GUIMARAES (CPF 405.XXX.XXX-72) em 13/02/2025 17:40:14 (GMT-03:00)
Papel: Ponto
Emissor por: AC CONSULTI BRASIL RFB <> AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 <> Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ SIDNEY THIAGO DOS SANTOS (CPF 778.XXX.XXX-34) em 13/02/2025 19:03:55 (GMT-03:00)
Papel: Ponto
Emissor por: Sub-Autômatode Certificação 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/CD2C-2D08-5B91-6E74>

Chave de acesso da matéria: 2E33-2971-FD24

DIÁRIO OFICIAL

Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, E GESTÃO - SEPLOG
PREFEITURA DE ARACAJU
UMA NOVA CIDADE

PORTARIA N° 132/2025/SEPLOG
10 de Fevereiro de 2025

Aposenta, servidor(a) público(a) municipal.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das competências que lhe foram delegadas pela Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Aracaju, nos termos do Decreto nº 5.093, de 24 de fevereiro de 2015; nos termos do Art. 3º, da Emenda Constitucional nº. 41/2003 com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 70/2012 c/c art. 40, 5º 1º, 1, e 5º 8º, da Constituição Federal c/c art. 21, da Lei Complementar Municipal nº. 50/2001, conforme fundamentos da Nota Técnica SEI Nº12.212/2019 do Ministério de Economia, e no Laudo de Inspeção Médica nº 007/2024, e considerando o que consta do Protocolo 1DOC nº 81547/2024, protocolizado em 29 de julho de 2024, e o teor do Parecer nele inserido, expedido pela Procuradoria-Geral do Município- PGM, resolve

APOSENTAR

A pedido, por invalidez, o(a) servidor(a) público(a) municipal EDIVALDO BATISTA SANTOS, ocupante do cargo de Servente, Nível SI, Letra "N", matrícula nº. 500081, vinculado(a) à Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - SMTT, de acordo com legislação em vigor.

Publique-se.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão, em Aracaju, 10 de Fevereiro de 2025.

RODRIGO THIAGO DA SILVA SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Assinado por 1 autor: RODRIGO THIAGO DA SILVA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/9BB3-D07E-5DFD-1EBF>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9BB3-D07E-5DFD-1EBF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RODRIGO THIAGO DA SILVA SANTOS (CPF 002.XXX.XXX-10) em 13/02/2025 08:54:11 (GMT-03:00)
Papel: Ponto
Emissor por: Sub-Autômatode Certificação 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/9BB3-D07E-5DFD-1EBF>

Chave de acesso da matéria: E76C-E179-5CFA

SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, E GESTÃO - SEPLOG
PREFEITURA DE ARACAJU
UMA NOVA CIDADE

PORTARIA N°. 140/2025/SEPLOG
12 de Fevereiro de 2025

Aposenta, servidor(a) público(a) municipal.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das competências que lhe foram delegadas pela Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Aracaju, nos Termos do Decreto nº 5.093, de 24 de fevereiro de 2015; nos termos do Art. 3º, da Emenda Constitucional nº. 41/2003 com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 70/2012 c/c art. 40, 5º 1º, 1, e 5º 8º, da Constituição Federal c/c art. 21, da Lei Complementar nº. 50/2001, conforme fundamentos da Nota Técnica SEI Nº12.212/2019 do Ministério de Economia, e da Lei Complementar nº. 050, de 28 de dezembro de 2001; da Lei nº. 1.350 de 20 de janeiro de 1988 (Estatuto do Magistério do Ensino de 1º e 2º Graus do Município de Aracaju) considerando o que consta do Protocolo 1DOC nº 12484/2019, protocolizado em 28 de agosto de 2019, e o teor do Parecer nele inserido, expedido pela Procuradoria-Geral do Município- PGM, resolve

APOSENTAR

**TABELA DE SALÁRIO MÍNIMO DA CATEGORIA – VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2025
ABRANGÊNCIA EM TODO ESTADO DE SERGIPE**

CATEGORIA	MENSAL	SEMANA	DIÁRIA	HORA NORMAL	HORA EXTRA 50%	HORA EXTRA 100%	TAXA ASSISTENCIAL (1,5%)	CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL (01 DIA POR ANO)
Mecânico Industrial, Soldador de Raios-X, Patroleiro, Operador de Muck, Operador de Retroescavadeira, Operador de Grua, Operador de Máquinas Pesadas, Encanador Industrial, Operador de Pá Carregadeira, operador de caminhão betoneira	R\$ 2.698,39	R\$ 629,58	R\$ 89,94	R\$ 12,26	R\$ 18,39	R\$ 24,52	R\$ 40,47	R\$ 89,94
Apontador ou Almoxarife	R\$ 2.128,39	R\$ 496,58	R\$ 70,94	R\$ 9,67	R\$ 14,50	R\$ 19,34	R\$ 31,93	R\$ 70,94
Profissionais: Armador, Azulejista, Calceteiro, Carpinteiro, Eletricista, Encanador Hidráulico, Estucador, Fundidor, Gesseiro, Impermeabilizador, Ladrilheiro, Marmorista, Marteleiro, Motorista de carro pequeno, Pedreiro, Pintor, Polidor, Pastilheiro, Soldador, Marteleiro, Vidraceiro, Oper. de Elevador de Construção (Guincheiro), Tratorista, Operador de Trator de Pneu, Cabo de turma, Dampeiro, Betoneiro.	R\$ 2.128,39	R\$ 496,58	R\$ 70,94	R\$ 9,67	R\$ 14,50	R\$ 19,34	R\$ 31,93	R\$ 70,94
Ajudante-Prático, Meio-Oficial, Aux. Almoxarife/Apontador	R\$ 1.542,62	R\$ 359,94	R\$ 51,42	R\$ 7,01	R\$ 10,51	R\$ 14,02	R\$ 23,14	R\$ 51,42
Vigia	R\$ 1.518,00	R\$ 354,20	R\$ 50,60	R\$ 6,90	R\$ 10,35	R\$ 13,80	R\$ 22,77	R\$ 50,60
Servente, Ajudante Comum	R\$ 1.518,00	R\$ 354,20	R\$ 50,60	R\$ 6,90	R\$ 10,35	R\$ 13,80	R\$ 22,77	R\$ 50,60
Pessoal de Administração da Obra	Até R\$3.500,00 7,5% Acima de R\$3.500,00 LIVRE NEGOCIAÇÃO							
Pessoal de Escritório	Até R\$3.500,00 7,5% Acima de R\$3.500,00 LIVRE NEGOCIAÇÃO							

- Cesta Básica – R\$ 205,00 (Duzentos e Cinco Reais)


UBIRAJARA MADUREIRA RABELO
 Presidente